



## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

DECRETO Nº 4.927, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

Institui o Sistema de Ensino do Município de Natal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 211 da Constituição Federal e 154 da Lei Orgânica do Município de Natal, que tratam da organização do Sistema Municipal de Ensino,

### D E C R E T A:

Art. 1º - As atividades educacionais do Município de Natal são desenvolvidas em forma de sistema, nos termos do art. 154 da Lei Orgânica do Município de Natal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino funcionará em regime de permanente cooperação com os Sistemas Federal e Estadual, nos termos do art. 211 da Constituição Federal, e cuidará, prioritariamente, do ensino fundamental e pré-escolar no Município de Natal.

Art. 3º - O ensino municipal será ministrado com base nos seguintes princípios constitucionais:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;

IV - Gratuidade do ensino público;

V - Valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

- VI - Gestão democrática do ensino;
- VII - Garantia de padrão de qualidade.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Ensino, observadas as diretrizes e bases da educação nacional, e nos termos do art. 154 da Lei Orgânica do Município compreende, em caráter de obrigatoriedade e de gratuidade:

I - Ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiverem acesso em idade própria;

II - Atendimento, em creche e em pré-escola, às crianças de zero a seis anos de idade;

III - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física, mental ou sensorial, através da rede municipal de ensino;

IV - Oferta de ensino noturno regular, de 1ª à 8ª séries, adequado às condições de vida dos educandos.

V - Programas de erradicação do analfabetismo.

Art. 5º - A integração e a ação do Sistema Municipal de Ensino se manifestam através dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- IV - Escolas conveniadas;
- V - Creches Públicas Municipais;
- VI - Creches conveniadas;
- VII - Fundação de Esportes de Natal.

Art. 6º - Aos órgãos que integram o Sistema Municipal de Ensino compete:

- I - À Secretaria Municipal de Educação:
  - a) organizar, administrar, supervisionar, acompanhar e avaliar a ação educativa no âmbito do Sistema Municipal de Educação;
  - b) propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;
  - c) pesquisar, planejar e promover o levantamento permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil;

d) estudar e identificar fontes de recursos financeiros para custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;

e) promover a regularização da vida acadêmica dos alunos da rede municipal de ensino;

f) conceder autorização para que diretores, vice-diretores, secretários e auxiliares possam assinar a documentação escolar referente aos alunos da rede pública municipal;

g) promover o intercâmbio entre os órgãos técnicos da Secretaria com a Fundação de Esportes de Natal com o objetivo de incrementar o desporto na prática da educação física;

h) articular-se com órgãos do governo estadual e federal em matéria de política e legislação educacionais, mantendo permanente regime de cooperação com os respectivos sistemas de ensino.

#### II - Ao Conselho Municipal de Educação:

a) elaborar as políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino;

b) aprovar o Plano Municipal de Educação;

c) contribuir para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino, em relação ao seu custo;

d) indicar, complementarmente, para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo;

e) deliberar sobre as alterações no currículo escolar;

f) emitir pareceres orientando a correção de situações consideradas inadequadas ao processo educacional;

g) acompanhar a aplicação dos recursos destinados à educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;

h) fixar normas para inspeção e supervisão das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

i) estabelecer normas para avaliação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas escolas da rede municipal e conveniadas;

j) aprovar os regimentos das escolas da rede municipal de ensino;

l) manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente o Conselho Estadual de Educação.

III - As Escolas da Rede Municipal de Ensino:

- a) executar a política educacional do Município;
- b) imprimir às atividades específicas do ensino o indispensável padrão de qualidade;
- c) desenvolver a prática da educação física e do esporte, zelando pelo cumprimento da programação anual;
- d) favorecer a integração do portador de deficiência na comunidade escolar, observando as diretrizes estabelecidas pelo órgão central para o ensino especial;
- e) oferecer o ensino religioso, de matrícula facultativa, no âmbito do ensino fundamental;
- f) ministrar o ensino fundamental e pré-escolar em língua portuguesa;
- g) absorver, na pré-escola, as crianças oriundas das creches públicas e conveniadas e, nas escolas de 1º grau, os alunos provenientes das pré-escolas públicas e conveniadas;
- h) assegurar a transmissão de conteúdos mínimos para o ensino fundamental, observada a respectiva porposta curricular;
- i) instituir e fazer funcionar o Conselho de Escola, nos termos da legislação vigente;
- j) observar e estimular o cumprimento dos princípios e normas enunciados nos artigos 3º e 4º deste Decreto.

IV - As Escolas Conveniadas:

- a) assegurar o ensino fundamental e pré-escolar, nos termos definidos em convênio com a Secretaria Municipal de Educação;
- b) observar os princípios gerais estabelecidos nos artigos 206, da Constituição Federal, e 153, da Lei Orgânica dos Municípios.

V - As Creches Públicas Municipais:

- a) assegurar o atendimento a crianças de zero a seis anos de idade;
- b) orientar a matrícula das crianças na pré-escola.

VI - As Creches Conveniadas:

- a) assegurar o atendimento a crianças de zero a seis anos de idade, nos termos definidos em convênio
- b) orientar a matrícula das crianças na pré-escola.

A

VII - A Fundação de Esportes de Natal - FENAT (vinculada à Secretaria Municipal de Educação):

a) apoiar e estimular as atividades desportivas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, em articulação com os órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação;

b) incentivar, em regime de cooperação, a prática do esporte amador no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º - O atendimento em creches, nos termos dos incisos V e VI do artigo anterior, poderá ser ampliado mediante programa de cooperação interna com outros órgãos municipais, ou através de convênios com outras instituições.

Art. 8º - O Sistema Municipal de Ensino fomentará programas e atividades relativos à proteção ao meio ambiente, promovendo a educação ambiental em todos os seus níveis de ensino, observando a orientação curricular das escolas públicas municipais e conveniadas.

Art. 9º - O Sistema Municipal de Ensino apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais e artísticas, no âmbito da rede municipal de ensino, e estimulará, sob as mais diversas formas de participação, as iniciativas culturais e artísticas que se realizarem no âmbito do Município de Natal.

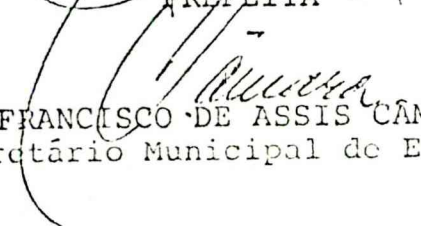
Art. 10 - Os regulamentos, regimentos e demais normas de administração interna de cada um dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão destacar a integração sistêmica com os demais órgãos do Sistema.

Parágrafo único - Os convênios firmados com instituições privadas, para exercício supletivo das atividades enumeradas no art. 4º deste Decreto deverão expressar a integração de cada órgão conveniado com os princípios e normas adotados pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO FELIPE CAMARÃO, em Natal, 10 de dezembro de 1992.

  
WILMA MARIA DE FARIA  
PREFEITA

  
FRANCISCO DE ASSIS CÂMARA  
Secretário Municipal de Educação